



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 4400, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento e orientação de procedimentos para Revalidação de Diplomas Estrangeiros no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 4247 de 14 de novembro de 2019,

Considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394/1996;
- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a Resolução CNE/CES nº 03, de 22 de junho de 2016;
- a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;
- o Parecer CNE/CEB nº 13, de 09 de novembro de 2011;
- a Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regular e orientar os procedimentos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros dos cursos Técnicos de nível Médio e cursos de Tecnologia de nível Superior no âmbito do IFSP.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A revalidação compreende um ato oficial que tem por finalidade dar validade a um ato já válido, pelo qual diplomas emitidos no exterior, por parte das instituições de ensino e, cursos válidos no país de origem tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, promovendo-se dessa forma, a extensão plena dos direitos advindos da diplomação em países estrangeiros, em território nacional, e adquirindo tais diplomas revalidados, caráter legal para todos os fins, inclusive exercício da profissão, mediante registro nos órgãos de classe.

§1º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma.

§2º Os diplomas correspondentes às habilitações de cursos de Tecnologia em nível superior ou Técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos títulos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei.

§3º O processo de revalidação poderá considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente no IFSP, desde que respeite a legislação nacional e as normativas referentes ao processo de revalidação da instituição.

§4º Uma vez revalidado o diploma, o exercício da profissão está condicionado ao registro do Conselho ou Órgão de Classe competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE REVALIDAÇÃO

Art. 3º Serão passíveis de revalidação, no IFSP, os diplomas dos cursos de Tecnologia em nível Superior ou Técnico de nível médio obtidos no exterior que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, aos títulos conferidos pelo IFSP, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3/2016.

Art. 4º O processo de revalidação será fundamentado na análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso concluído pelo(a) interessado(a), mediante a equivalência de competências e habilidades, além de uma relação de similaridade entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

Parágrafo único. Estabelecida a correspondência e, sendo o diploma apto ao processo de revalidação, a certificação estabelecerá equivalência do grau afim utilizado no Brasil e sua correlação ao grau original revalidado.

Art. 5º Os cursos do IFSP são elaborados e aprovados respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as exigências das respectivas carreiras ou profissões, sendo assim, para a revalidação de diploma será considerado **obrigatoriamente**:

I - a similitude ou equivalência entre o curso de origem e o curso ofertado pelo IFSP na mesma área do conhecimento, considerando conteúdo e carga horária, visto estas atenderem a legislação nacional;

II - a aplicação de avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso, como forma da instituição reconhecer os saberes, habilidades e competências, do requerente, em relação ao perfil profissional exigido para o exercício das atividades laborais.

Art. 6º A comprovação de conhecimentos, conteúdos e habilidades ocorrerá mediante processo avaliativo, organizado pela Comissão para Revalidação de Diploma (COREDI), podendo utilizar-se de vários instrumentos, tais como:

- I. Entrevista;
- II. Prova Escrita;
- III. Prova Prática;
- IV. Prova Oral;
- V. Seminário;
- VI. Projeto com explanação oral;
- VII. Outros instrumentos que possibilitem a avaliação.

Art. 7º As avaliações serão aplicadas em língua portuguesa.

Art. 8º A nota de aprovação, nas avaliações, deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 9º A comunicação da realização de avaliação estabelecida pela COREDI será realizada oficialmente por e-mail, indicado no requerimento do(a) requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O e-mail deverá conter todo o conteúdo que será abordado na avaliação, além do local, dia e horário de aplicação da mesma.

Art. 10 O IFSP deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela tramitação normal, ou 60 (sessenta) dias, pela tramitação simplificada, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao(à) requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

Art. 11 Para o deferimento total do requerimento a COREDI deverá, por meio da análise disposta no artigo 5º deste documento, entender que o requerente atingiu no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e das exigências das respectivas carreiras ou profissões.

Art. 12 Para o deferimento parcial a COREDI deverá, por meio da análise disposta no artigo 5º deste documento, entender que o requerente atingiu no mínimo 70% (setenta por cento) de atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e das exigências das respectivas carreiras ou profissões.

§ 1º Quando o requerente atender ao disposto no *caput* poderá, a depender da existência de vaga, através de edital próprio do Câmpus, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula como aluno(a) especial no IFSP, em componentes curriculares do curso equivalente.

§ 2º A comissão deverá indicar no Parecer, o programa de componentes curriculares que deverá ser cursado pelo(a) requerente, no mesmo Câmpus do IFSP, para finalizar o processo de Revalidação.

§ 3º O(a) requerente terá um prazo de 2 (dois) semestres letivos completos, a partir da ciência do deferimento parcial, para cursar o Programa dos componentes curriculares necessários para finalizar o processo de Revalidação.

§ 4º Caso o(a) requerente não cumpra o Programa no prazo indicado no parágrafo anterior, o processo será indeferido, finalizado e arquivado, nos termos do artigo 55 desta portaria.

§ 5º Concluída a execução do Programa com desempenho satisfatório, a CRA ou equivalente emitirá a(s) declaração(ões) de conclusão do(s) componente(s) curricular(es) e encaminhará para a comissão, em até 3 (três) dias corridos, para emissão de parecer final e encerramento do processo.

§ 6º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo torna-se deferido.

Art. 13 Para que ocorra o indeferimento a COREDI deverá, por meio da análise disposta no artigo 5º deste documento, entender que o requerente não atingiu no mínimo 70% (setenta por cento) de atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e das exigências das respectivas carreiras ou profissões, e não realizou estudos complementares.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 14 Estão aptos a participar do processo todos(as) os(as) interessados(as), portadores(as) de Diplomas dos cursos de Tecnologia em nível Superior ou Técnico de nível médio, expedidos por estabelecimentos estrangeiros, que atendam todas as exigências legais da presente Portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 15 Cabe ao(a) requerente, antes da submissão do processo de revalidação do diploma, verificar informações quanto ao perfil de oferta dos cursos oferecidos pelo câmpus do IFSP, a fim de identificar a similaridade com o curso, objeto da revalidação pretendida.

Seção I – Dos Refugiados

Art. 16 Os(As) Refugiados(as) no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Portaria, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos(as) à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo Único. O(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

CAPÍTULO IV - DA ABERTURA DO PROCESSO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 O processo de revalidação de diplomas obtidos no exterior poderá ser submetido para análise no IFSP, a qualquer momento, mediante a entrega de toda documentação e declarações exigidas.

Art. 18 O Pedido de abertura do processo de revalidação de diploma dar-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) requerente deverá verificar, no *site* do IFSP, o Câmpus que possui o curso equivalente a sua formação de origem através da lista de Câmpus (Anexo I) e da lista de cursos atualizadas, na página www.ifsp.edu.br, clique no link "Comunidade" e depois no link "Revalidação de Diplomas".
- b) O(A) requerente deverá verificar, previamente, no endereço eletrônico www.ifsp.edu.br, clique no link "Comunidade" e depois no link "Revalidação de Diplomas" se o Câmpus, em que deseja abrir o processo de Revalidação de Diploma, possui naquele período, disponibilidade para analisar o processo de acordo com o nível de ensino, conforme o modelo do Anexo V;
- c) O Câmpus terá um limite de 3 (três) processos em análise, simultaneamente para cada nível de ensino;
- d) Caso o nível de ensino do curso de interesse do(a) requerente possua disponibilidade de análise no Câmpus de interesse, o(a) requerente deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de um representante legal, com procuração reconhecida em cartório, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do câmpus do IFSP, para realizar o requerimento de revalidação, mediante o preenchimento do Anexo II e a entrega de toda documentação prevista no próximo artigo.

Art. 19 O(A) interessado(a), ou seu procurador legal, deverá apresentar ao câmpus a seguinte documentação:

- a) requerimento endereçado ao(a) Reitor(a) do IFSP, conforme modelo do Anexo II;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- b) cópia simples do RG e CPF, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus, mediante apresentação dos documentos originais, para brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
- c) se estrangeiro, cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade, ou do passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus, mediante apresentação dos documentos originais. O estrangeiro deve se ater ao fato de que, para realizar a operação financeira estabelecida no Capítulo V (pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU), deverá ter o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia simples do comprovante de endereço atual, com até 2 (dois) meses da data de emissão, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus, mediante apresentação dos documentos originais;
- e) cópia simples da certidão de casamento ou desta com devida averbação de separação ou divórcio, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus, mediante apresentação dos documentos originais, nos casos que o(a) requerente alterou o seu nome civil após a emissão do diploma original;
- f) cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros e naturalizados, do sexo masculino entre 18 e 45 anos, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus, mediante apresentação dos documentos originais;
- g) cópia simples, para brasileiros(as) e naturalizados(as), da Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida e impressa na seguinte página eletrônica: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, ou declaração de próprio punho atestando a regularidade e fornecendo o número do título eleitoral ;
- h) cópia autenticada, em cartório, do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, quando a língua do país de origem não for o português, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.787, de 28 de dezembro de 1994, e Portaria MEC nº 643, de 1º de julho de 1998;
- i) cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- j) cópia autenticada, em cartório, do histórico escolar, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- k) cópia autenticada, em cartório, do projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- l) cópia autenticada, em cartório, da nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação (somente para os cursos Superiores de Tecnologia);
- m) cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, para os casos em que o curso técnico não contemple as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

unidades curriculares de formação geral (somente para os cursos Técnicos de nível médio);

- n) cópia autenticada, em cartório, de informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- o) cópia autenticada, em cartório, de reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

§1º Os documentos referidos nos itens *i*, *j*, *k*, *l* e *m* emitidos em língua inglesa, espanhola e francesa não serão exigidas traduções, desde que o câmpus do IFSP possua capacidade técnica na referida língua, conforme listagem que será publicada no site: www.ifsp.edu.br, no link "Comunidade", e "Revalidação de Diploma". Para os documentos redigidos nos demais idiomas, ou nos casos em que o respectivo câmpus do IFSP não possua capacidade técnica para tradução, deverá ser apresentada a tradução juramentada para o português de acordo com a legislação em vigor.

§2º Os documentos de que tratam os itens *i*, *j* e *m*, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado em um cartório brasileiro autorizado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou, no caso de país não signatário, autenticada pelo consulado brasileiro no país de origem.

§3º A relação completa dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, pode ser acessada através da seguinte página eletrônica: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios#inicio>. Caso o país em que o diploma foi emitido não conste nesta relação, é porque não aderiu à Convenção da Apostila de Haia, neste caso, os documentos deverão ser autenticados no consulado brasileiro no país de origem.

§4º Caso o item *m* tenha sido emitido no exterior, será necessário que o(a) requerente complemente a documentação com a apresentação de uma cópia autenticada da Declaração de Equivalência de Estudos emitida pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 20 No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação da cópia autenticada que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§1º O(A) requerente deverá verificar se ambos os cursos são ofertados no mesmo câmpus do IFSP.

§2º Caso os cursos sejam ofertados em câmpus distintos, serão abertos dois processos distintos para realizar a revalidação do diploma estrangeiro, sendo que o(a) requerente deverá requerer, de forma presencial, a revalidação em cada câmpus ofertante do respectivo curso.

§3º Em cada titulação, independentemente, de ser analisada pelo mesmo câmpus, o(a) requerente deverá realizar o pagamento de duas Guias de Recolhimento da União (GRU), conforme o artigo 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 21 O(A) requerente, ao preencher o Anexo II, deverá aceitar as condições e compromissos com a instituição, declarando a autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo Único. É vedado ao requerente a submissão de solicitação ou pedido igual e concomitante de revalidação de diploma junto a este IFSP e noutras instituições públicas revalidadoras, devendo tal solicitante, obrigatoriamente, subscrever termo de exclusividade, no Anexo II, em que se firme quanto à autenticidade dos documentos apresentados bem como de um único pedido de revalidação.

Art. 22 Após a formalização do requerimento junto ao IFSP, não será permitida a juntada ou substituição de qualquer documento, salvo quando referir-se à mudança de endereço do(a) requerente ou quando solicitado pelo próprio IFSP.

Art. 23 O(A) requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 24 A CRA (Coordenadoria de Registros Acadêmicos) ou setor equivalente do câmpus entregará para o(a) requerente um protocolo de requerimento, conforme o Anexo III.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DA GRU, DA ANÁLISE E DO RESULTADO

Art. 25 Após o recebimento do requerimento com a documentação, a CRA ou setor equivalente do câmpus deverá abrir um processo no sistema acadêmico, indicando o tipo de processo como "Ensino – Revalidação de Diplomas Estrangeiros".

Parágrafo Único. O processo, com o requerimento, deverá ser encaminhado, eletronicamente, para Coordenadoria de Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino (CRDI-PRE), em até 03 (três) dias corridos do recebimento, com toda a documentação probatória.

Art. 26 A partir do envio do processo à CRDI-PRE, esta procederá, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, o exame preliminar do pedido no tocante à instrução documental e respectiva conformidade com esta portaria, deliberando sobre a continuidade do processo.

Parágrafo Único. A CRDI-PRE devolverá, imediatamente, para a CRA do câmpus a deliberação emitida no processo, se deferido ou indeferido, para que esta comunique ao requerente sobre a continuidade do processo, em até 03 (três) dias corridos, por meio de e-mail.

Art. 27 A partir da ciência do(a) requerente, quanto a continuidade do processo, este(a) deverá imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) através do link: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e proceder seu pagamento, junto ao Banco do Brasil, referente às taxas incidentes sobre o pedido, conforme Anexo VII.

§1º O não pagamento da GRU, no prazo de até 2 (dois) dias corridos do envio do e-mail, acarretará o indeferimento do processo e seu arquivamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§2º Em hipótese alguma haverá devolução do valor pago.

Art. 28 Para iniciar a análise do processo de Revalidação de Diploma, será necessária a entrega do comprovante original de pagamento dessa taxa, na CRA do câmpus em que foi aberto o processo.

Parágrafo Único. A entrega do comprovante de pagamento da GRU deverá ocorrer em até 2 (dois) dias corridos do pagamento da taxa pelo(a) requerente.

Art. 29 A CRA do câmpus anexará o comprovante de pagamento da GRU e enviará, imediatamente, o processo eletrônico para a Diretoria Adjunta Educacional (DAE), ou equivalente.

Art. 30 A DAE, ou equivalente, encaminhará o processo eletrônico imediatamente ao Coordenador do curso para designação de Comissão para Revalidação de Diploma (COREDI), em até 3 (três) dias corridos do recebimento.

§1º A COREDI será composta por 5 (cinco) membros; sendo 2 (dois) professores da área afim do curso, 1 (um) professor com domínio no idioma que consta nos documentos apresentados pelo(a) requerente, 1 (um) pedagogo e o coordenador do curso, sendo que este último presidirá a Comissão.

§2º A COREDI terá 20 (vinte) dias corridos, para análise da documentação e solicitação de complementação da mesma ao requerente, quando necessário.

§3º A COREDI será responsável pela análise e acompanhamento de todo o processo da Revalidação, inclusive aplicação de avaliação.

Art. 31 O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais da oferta de curso equivalente.

§1º A análise deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pelo IFSP na mesma área do conhecimento.

§4º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre o curso de origem e aqueles ofertados pelo IFSP na mesma área do conhecimento.

Art. 32 A COREDI, quando entender necessário, poderá solicitar a entrega de documentos complementares, por meio de e-mail ao requerente, nos termos do § 2º, do artigo 30, deste documento, com prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega da documentação, contados da data do envio do e-mail.

§1º A documentação, a que se refere o *caput*, deverá ser entregue na CRA do câmpus em que foi aberto o processo.

§2º Em caso de tramitação simplificada, não será possível a solicitação de documentação complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§3º Caso o requerente identifique que não conseguirá entregar a documentação no prazo do *caput*, poderá solicitar a suspensão do processo por 90 dias.

§4º Caso o requerente não envie as informações dentro do prazo, o processo será encerrado sem análise do mérito.

Art. 33 A COREDI deverá aplicar procedimentos avaliativos ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, a componentes curriculares específicos ou atividades acadêmicas obrigatórias, sendo facultativa sua aplicação no caso de tramitação simplificada, de acordo com a análise da COREDI.

§1º Na aplicação de procedimento avaliativo, a COREDI deverá elaborar e comunicar oficialmente, por e-mail cadastrado, o Programa de Avaliação, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, no caso de tramitação comum, ou 10 (dez) dias corridos, no caso de tramitação simplificada, com o detalhamento dos conteúdos programáticos a serem abordados, os instrumentos de avaliação definidos, os procedimentos para a realização da(s) avaliação(ões), as definições dos critérios de pontuação para cálculo da nota, a data, o horário, a duração e o local para realização da avaliação.

§2º As avaliações deverão abordar sobre o conteúdo programático das disciplinas obrigatórias do curso, constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso correspondente no Brasil.

§3º A realização do procedimento avaliativo deve ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, no caso de tramitação comum, ou 10 (dez) dias corridos, no caso de tramitação simplificada, da publicação do Programa de Avaliação.

Art. 34 Durante a realização das avaliações, o requerente será identificado, mediante apresentação do documento de identificação com foto (RG, CNH ou se estrangeiro, o RNE, ou passaporte com o visto permanente) e deverá assinar sua presença.

Art. 35 O(A) requerente não poderá, durante a realização das provas, se utilizar de quaisquer meios de consulta, podendo inferir em fraude e ter seu processo encerrado sem análise do mérito.

Art. 36 O não comparecimento do(a) requerente para realização das avaliações será considerado como desistência do pedido.

Art. 37 O(A) requerente poderá apresentar justificativa médica ou judicial para o não comparecimento nas avaliações, em até 02 (dois) dias corridos da data de aplicação das mesmas.

Parágrafo Único. Quando apresentada a justificativa devidamente fundamentada, nos termos do *caput*, o(a) requerente terá direito a segunda chamada, a ser reagendada pela COREDI, no prazo de até 03 (três) dias corridos, após sua apresentação.

Art. 38 Não haverá serviço de atendimento médico nos locais de realização das avaliações, assim, o requerente com uso regular ou temporário de algum medicamento deverá providenciá-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 39 Não haverá serviço de guarda-volumes nos locais das avaliações, razão pela qual o IFSP não se responsabilizará por perda e extravio de quaisquer objetos ou documentos.

Art. 40 A COREDI deverá acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro no formulário de análise de revalidação (Anexo IV), o qual deverá estar devidamente assinado por todos os seus integrantes, e anexado ao processo eletrônico, para posterior envio à DAE ou equivalente, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

Art. 41 A DAE ou setor equivalente verificará se a documentação está devidamente preenchida e assinada por todos os membros da COREDI e encaminhará o processo eletrônico com o resultado imediatamente para a CRA ou equivalente.

Art. 42 A CRA ou equivalente deverá dar ciência do resultado ao requerente, por e-mail, encaminhando imediatamente do recebimento do processo eletrônico.

§ 1º Quando se tratar de deferimento, a CRA deverá solicitar a presença do requerente para entrega do Diploma e Histórico original, no prazo de até 3 (três) dias corridos.

§ 2º Quando se tratar de deferimento parcial, a CRA deverá solicitar a presença do requerente para dar ciência e informar sobre as possibilidades da realização de matrícula como aluno(a) especial para cumprimento do Programa estabelecido pela COREDI.

§ 3º Quando se tratar de indeferimento, a CRA deverá solicitar a presença do requerente para dar ciência no processo.

CAPÍTULO VI - DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 43 Quando o(a) requerente discordar do resultado poderá solicitar a revisão, por meio de requerimento (Anexo VI) na CRA ou equivalente, desde que devidamente fundamentado, em até 3 (três) dias corridos da data do envio de comunicação do resultado, por e-mail.

§ 1º A CRA ou equivalente deverá encaminhar o processo eletrônico, junto com o requerimento de revisão, ao Colegiado ou Coordenação de Curso, em até 03 (três) dias corridos.

§ 2º Em caso de tramitação simplificada, não será possível o processo de revisão.

Art. 44 O processo será revisado pelo Colegiado ou Coordenação do Curso em até 30 (trinta) dias corridos, não sendo contabilizado, este prazo, para finalização do processo.

Parágrafo Único. Após a emissão do parecer referente à revisão, o Colegiado ou a Coordenação do curso deverá anexar ao processo eletrônico, e encaminhar para a CRA ou equivalente.

Art. 45 A CRA, ou setor equivalente, deverá comunicar o resultado final, em até 3 (três) dias corridos:

I - ao(à) requerente através de e-mail, solicitando seu comparecimento ao câmpus para as providências necessárias.

II - à CRDI da PRE, por meio do envio do processo eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII - DA REVALIDAÇÃO E APOSTILAMENTO

Art. 46 Quando o processo estiver deferido, o IFSP deverá realizar o apostilamento do diploma, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, no caso de tramitação normal, ou no caso de tramitação simplificada, o prazo será de 06 (seis) dias corridos. § 1º Após receber a documentação prevista no parágrafo primeiro do artigo 42 deste documento, a CRA deverá encaminhar, via malote, para a CRDI-PRE, para que esta providencie e efetive o apostilamento.

§ 2º Após o recebimento da documentação original, o diploma será apostilado e disponibilizado para entrega pela CRDI-PRE no prazo previsto no *caput*.

§ 3º No caso de tramitação simplificada, o(a) requerente deverá retirar o diploma apostilado na Reitoria do IFSP, e na tramitação normal, o diploma revalidado será retirado pelo(a) requerente no Câmpus que originou o processo eletrônico.

Art. 47 O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado, observando-se a legislação brasileira.

Art. 48 Independentemente do resultado a CRDI-PRE deverá atualizar a planilha de disponibilidade de análises de processos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, localizada no endereço eletrônico www.ifsp.edu.br, no link "Comunidade", e "Revalidação de Diploma", sempre que receber o resultado final do processo.

CAPÍTULO VIII - DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 49 A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos nesta Portaria e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3/2016. Sendo elas:

- a) aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- b) aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul, sendo possível consulta a lista de cursos no seguinte link: <http://sistemaarcusul.mec.gov.br:8080/arcusul/pages/pesquisaexterna/pesquisarCursoExterno.seam>;
- c) aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 6 (seis) anos, desde que comprovada pelo(a) requerente no ato do requerimento; e
- d) aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos — Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010, desde que comprovada pelo(a) requerente no ato do requerimento.

Art. 50 A lista a que se refere o item *a* abrangerá cursos cujos diplomas já foram submetidos a 3 (três) análises por instituições revalidadoras diferentes e que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

Art. 51 A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, especificada no artigo 19, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 52 Para os casos de tramitação simplificada, o resultado do processo de revalidação se dará em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo de requerimento de revalidação.

Art. 53 Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO OBJETO E DESISTÊNCIA

Art. 54 Será encerrado preliminarmente pela CRDI-PRE, o processo cujo requerimento não conste a opção de curso e/ou não contenha a documentação mínima exigida no artigo 19.

Art. 55 Será encerrado o processo de revalidação de diploma, quando o requerente:

- a) Não efetuar o pagamento da GRU no prazo previsto;
- b) Não apresentar os documentos solicitados dentro dos prazos estipulados por esta portaria;
- c) Não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização da avaliação;
- d) Utilizar-se de quaisquer meios de consulta, durante a realização da avaliação;
- e) Não cursar os componentes curriculares do Programa, no caso de deferimento parcial;
- f) Solicitar o cancelamento do pedido de revalidação, por meio de carta manuscrita, entregue pessoalmente, ou encaminhada pelos Correios, Via SEDEX, com a assinatura do(a) interessado(a) ou de seu eventual procurador, com firma reconhecida em cartório, sendo endereçado para o Câmpus que recebeu a documentação para o início do processo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma instituição pública revalidadora.

Art. 57 É de inteira responsabilidade do requerente:

- I – manter-se informado sobre datas e prazos dessa Portaria;
- II - manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado junto ao Câmpus do IFSP responsável pela análise do processo, durante todo o trâmite da revalidação do diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O(a) requerente deverá consultar com regularidade seu endereço eletrônico, pois toda comunicação será realizada por ele, e os prazos serão contados da data de envio do e-mail.

Art. 58 O IFSP reserva-se o direito de alterar datas ou cancelar etapas do processo, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da própria Instituição, mas compromete-se a dar, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações realizadas, por meio do e-mail do(a) requerente.

Art. 59 O período de recesso e férias escolares não será contabilizado para os prazos previstos nessa portaria.

Art. 60 Para esclarecimentos de dúvidas, disponibilizamos o e-mail crd@ifsp.edu.br.

Art. 61 Não haverá devolução das cópias autenticadas entregues, salvo nos casos de indeferimento na fase inicial.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do processo, na fase inicial, ou seja, da análise documental e do requerimento, antes do pagamento da GRU, o(a) requerente poderá retirar sua documentação na Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do envio do e-mail de comunicação.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFSP (PRE).

ALDEMIR VERSANI DE SOUZA CALLOU
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - ENDEREÇO DOS CÂMPUS E PRÓ-REITORIA DE ENSINO

01. Câmpus ARARAQUARA

Ramal de Acesso Engenheiro Heitor de Soluza Pinheiro, s/nº
Araraquara – SP – CEP.: 14801-600 – email: cre.arq@ifsp.edu.br

02. Câmpus AVARÉ

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333 – Jardim Europa
Avaré – SP – CEP.: 18707-150 – email: cre.avr@ifsp.edu.br

03. Câmpus BARRETOS

Avenida C-1, 250 – Bairro Ide Daher
Barretos – SP – CEP.: 14781-502 – email: cra.brt@ifsp.edu.br

04. Câmpus BIRIGUI

Rua Pedro Cavalo, 709 – Residencial Portal da Pérola II (saída 520B da Rodovia Marechal Rondon para Rodovia Roberto Rollemberg – sentido Votuporanga e Buritama)
Birigui – SP – CEP.: 16201-407 – email: cre.bri@ifsp.edu.br

05. Câmpus BOITUVA

Avenida Zélia de Lima Rosa, 100 – Portal dos Pássaros
Boituva – SP – CEP.: 18550-000 – email: cre.btv@ifsp.edu.br

06. Câmpus BRAGANÇA PAULISTA

Avenida Major Fernando Valle, 2013 – São Miguel -
Bragança Paulista – SP – CEP.: 12903-000 – email: crabraganca@ifsp.edu.br

07. Câmpus CAMPOS DO JORDÃO

Rua Monsenhor José Vita, 280 – Vila Abernêssia
Campos do Jordão – SP – CEP.: 12460-000 – email: cra.cjo@ifsp.edu.br

08. Câmpus CAPIVARI

Avenida Dr. Ênio Pires de Camargo, 2971 – São João Batista
Capivari – SP – CEP.: 13360-000 – email: secretaria.capivari@ifsp.edu.br

09. Câmpus CARAGUATATUBA

Avenida Rio Grande do Norte, 450 – Indaiá
Caraguatatuva – SP – CEP.: 11665-310 – email: cre.car@ifsp.edu.br

10. Câmpus CATANDUVA

Avenida Pastor José Dutra de Moraes, 239 – Distrito Industrial Antonio Zaccaro
Catanduva – SP – CEP.: 15800-000 – email: cre.ctd@ifsp.edu.br

11. Câmpus CUBATÃO

Rua Maria Cristina, 50 – Jardim Casqueiro
Cubatão – SP – CEP.: 11533-160 – email: cra.cbt.medio@ifsp.edu.br

12. Câmpus GUARULHOS

Avenida Salgado Filho, 3501 – Vila Rio de Janeiro
Guarulhos – SP – CEP: 07115-000 – email: cragru@ifsp.edu.br

13. Câmpus HORTOLÂNDIA

Avenida Thereza Ana Cecon Breda, s/nº - Vila São Pedro
Hortolândia – SP – CEP.: 13183-250 – email: cre.hto@ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

14. Câmpus ILHA SOLTEIRA

Alameda Tucuruí, 164, Ilha Solteira - SP,
CEP.: 15385-000 – email: cra.ist@ifsp.edu.br

15. Câmpus ITAQUAQUECETUBA

Rua Primeiro de Maio, 500 – Estação -
Itaquaquecetuba – SP – CEP.: 08571-050 – email: cra.itq@ifsp.edu.br

16. Câmpus ITAPETININGA

Avenida João Olímpio de Oliveira, 1561 – Assen
Itapetininga – SP – CEP.: 18202-000 – email: cra.itp@ifsp.edu.br

17. Câmpus JACAREÍ

Rua Antônio Fogaça de Almeida, 200 – Jardim América
Jacareí – SP – CEP.: 12322-030 – email: cra.jcr@ifsp.edu.br

18. Câmpus JUNDIAÍ

Av. Dr. Cavalcanti, 396. Complexo Argos. Vila
Arens. Jundiaí – SP – CEP.: 13201-003 – email: secretaria.jundiai@ifsp.edu.br

19. Câmpus MATÃO

Rua Stefano D'Avassi, 625 – Residencial Nova Cidade
Matão – SP – CEP.: 15991-502 – email: cra.mto@ifsp.edu.br

20. Câmpus PIRACICABA

Rua Diácomo Jair de Oliveira, 1005 – Santa Rosa
Piracicaba – SP – CEP.: 13414-155 – email: cra.piracicaba@ifsp.edu.br

21. Câmpus PIRITUBA

Av. Mutinga, 951- Jardim Santo Elias, São Paulo - SP – CEP.: 05110-000
– email: cra.ptb@ifsp.edu.br

22. Câmpus PRESIDENTE EPITÁCIO

Rua José Ramos Junior, s/nº - Jardim Tropical
Presidente Epitácio – SP – CEP.: 19470-000 – email: cra.pep@ifsp.edu.br

23. Câmpus REGISTRO

Av. Clara Gianotti de Souza, 5180, Bairro Agrochá,
Registro – SP – CEP.: 11900-000 – email: cre.rgt@ifsp.edu.br

24. Câmpus SALTO

Rua Rio Branco, 1780 – Vila Teixeira
Salto – SP – CEP.: 13320-271 – email: cra.salto@ifsp.edu.br

25. Câmpus SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 – AT-6, Salas, 131, 134, 136, 138, 139 e 140
São Carlos – SP – CEP.: 13565-905 – email: cra.scl@ifsp.edu.br

26. Câmpus SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Acesso Dr. João Batista Merlin, s/nº - Jardim Itália
São João da Boa Vista – SP – CEP.: 13872-551 – email: cra.sbv@ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

27. Câmpus SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rodovia Presidente Dutra s/n, Saída km 145 (Portão P4, Petrobras) -
Jardim Diamante - São José dos Campos SP – email: cre.sjc@ifsp.edu.br

28. Câmpus SÃO MIGUEL PAULISTA

Rua Tenente Miguel Délia Nº 105, Vila Rosária, São Paulo - SP - CEP: 08021 – 090 - email:
cra.smp@ifsp.edu.br

29. Câmpus SÃO PAULO

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
São Paulo – SP – CEP.: 01109-010 – email: enem.spo@ifsp.edu.br; ou cre@ifsp.edu.br

30. Câmpus SÃO ROQUE

Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial
São Roque – SP – CEP.: 18136-540 – email: cre.srq@ifsp.edu.br

31. Câmpus SERTÃOZINHO

Rua Américo Ambrósio, 269 – Jardim Canãa
Sertãozinho – SP – CEP.: 14167-740 – email: cra.srt@ifsp.edu.br

32. Câmpus SOROCABA

Rua Maria Cinto de Biaggi, 130 - Santa Rosália
Sorocaba – SP – CEP.: 18095-410 – email: cra.sor@ifsp.edu.br

33. Câmpus SUZANO

Avenida Mogi das Cruzes, 1501 – Parque Suzano
Suzano – SP – CEP.: 08673-010 – email: cra.suzano@ifsp.edu.br

34. Câmpus TUPÃ

Rua Othon Guedes Júnior, 175 - Jardim Ipiranga
Tupã – SP – CEP.: 17607-325 – email: cre.tup@ifsp.edu.br

35. Câmpus VOTUPORANGA

Avenida Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon
Votuporanga – SP – CEP.: 15503-110 – email: cra.vtp@ifsp.edu.br

36. Pró - Reitoria de Ensino – Coordenadoria de Registro de Diplomas

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
São Paulo – SP – CEP.: 01109-010 – Fone: (11) 3775-4564 -
Email: crd@ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



**ANEXO II - REQUERIMENTO DA REVALIDAÇÃO DE
DIPLOMAS DE CURSOS DE TECNOLOGIA DE NÍVEL
SUPERIOR E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EXPEDIDOS POR
ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO**

Processo n.º

(preenchimento pelo IFSP)

Ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, solicito a V. Mag.^a a revalidação de meu diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino, conforme dados abaixo e documentação em anexo:

Dados Pessoais

Nome do requerente: _____

E-mail: _____

Telefone 1: () _____

Telefone 2: () _____

Endereço para correspondência: (rua, número, bairro): _____

CEP: _____ Município: _____

Estado: _____

RG/RNE: _____ CPF: _____

Passaporte n.º _____ País de Origem: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Dados do diploma

() Solicito a revalidação do diploma do curso técnico

() Solicito a revalidação do diploma do curso de tecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Diplomado em (nome do curso): _____

Instituição: _____

Ano de conclusão: _____ País: _____

Dados para revalidação

Solicito a revalidação de meu diploma correspondente ao curso oferecido no *Câmpus*
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo, no curso _____

Declaração do requerente

- 1) Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e, estou ciente de que qualquer irregularidade, ausência da indicação do *câmpus* do IFSP onde o curso é ofertado ou ausência de algum documento na forma exigida, ou da falsidade de algum documento, o processo será automaticamente indeferido.
- 2) Declaro que não estou submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição concomitantemente, sendo o processo de exclusividade do IFSP.
- 3) Declaro que responderei administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.
- 4) Estou ciente dos requisitos exigidos nesta Portaria n.º 4.400, de 28 de novembro de 2019, e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

_____ (local), ____ / ____ / ____ (data)

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS ANEXADOS (*)	
a) Cópia autenticada, em cartório , do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e apostilado por cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila da Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticada pelo consulado brasileiro no país de origem;	☐
b) Cópia autenticada, em cartório , do Histórico Escolar, apostilado por cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila da Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticada pelo consulado brasileiro no país de origem;	☐
c) Cópia autenticada, em cartório , das Ementas ou conteúdo programático de cada disciplina do curso concluído no exterior, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, apostilado por cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila da Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticada pelo consulado brasileiro no país de origem;	☐
d) Cópia autenticada, em cartório , da nominata e titulação (mestre, doutor ou PHD, por exemplo) do corpo docente responsável pela oferta de cada disciplina do curso concluído no exterior, com o visto da instituição estrangeira responsável pela diplomação (somente para os cursos de tecnologia de nível superior);	☐
e) Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais previrem a realização de estágio obrigatório, o interessado deverá apresentar cópia autenticada da comprovação de atividade profissional equivalente;	☐
f) cópia autenticada, em cartório , do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, para os casos em que o curso técnico não contemple as unidades curriculares de formação geral, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e apostilado por cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila da Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticada pelo consulado brasileiro no país de origem (somente para os cursos Técnicos de nível médio);	☐
g) cópia simples da Declaração de Equivalência de Estudos do Ensino Médio emitida pela Secretaria de Educação, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais. (somente para os cursos Técnicos de nível médio);	☐
h) Cópia simples do documento de identidade com foto para os(as) brasileiros(as), autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
i) Se estrangeiro, cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade, ou do passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

j) Cópia simples do CPF, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
k) Cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros e naturalizados do sexo masculino entre 18 e 45 anos, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
l) Cópia simples do título de eleitor e do comprovante da última votação (de ambos os turnos, quando for o caso), para brasileiros(as) e naturalizados(as), ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida e impressa na seguinte página eletrônica: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
m) cópia simples do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, quando a língua do país de origem não for o português, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.787, de 28 de dezembro de 1994, e Portaria MEC nº 643, de 1º de julho de 1998, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
n) cópia simples da certidão de nascimento ou da certidão de casamento ou da certidão de casamento com a averbação de separação ou divórcio, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
o) Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU (após aprovação do pedido preliminar);	☐
p) Cópia simples do Comprovante de endereço, autenticada pelo(a) servidor(a) no câmpus , mediante apresentação dos documentos originais;	☐
q) cópia autenticada, em cartório , de informações institucionais, quando disponíveis , relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;	☐
r) cópia autenticada, em cartório , de reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.	☐

(*) Documentação entregue sujeita à análise.

Preenchimento pelo IFSP

Documento recebido no *Câmpus*:

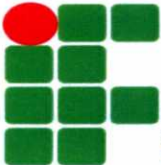
Data do recebimento:

Assinatura e carimbo do servidor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III - PROTOCOLO

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO CÂMPUS: SÃO PAULO	PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO	Processo N.º
Nome:		
RG/RNE/PASSAPORTE:		
Curso:		
() Tecnologia () Técnico		Data: ____/____/____
Observações:		
Atendido pelo servidor (nome/carimbo):		

Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo - SP | 11 2763 7548 | cre@ifsp.edu.br | spo.ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESULTADO FINAL

Indicar nas linhas abaixo se o Parecer foi Deferido, Indeferido, ou Deferido Parcialmente. No caso de Deferimento Parcial, a Comissão deverá apresentar o Programa com os componentes curriculares e atividades complementares que o(a) candidato(a) terá que realizar no IFSP para concluir a Revalidação do Diploma. O(A) candidato(a) terá que participar de um edital como aluno especial para cursar as devidas disciplinas no Campus, sendo o prazo máximo de 2 períodos letivos completos, a partir do resultado dessa análise.

() DEFERIDO

() DEFERIDO PARCIALMENTE

() INDEFERIDO

DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO CAMPUS RESPON SÁVEL PELA ANÁLISE DO IFSP - NOS CASOS DE DEFERIDO PARCIALMENTE

DISCIPLINAS	CURSO	DISCIPLINAS	CURSO

(CIDADE), ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO MEMBRO
DA COMISSÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO MEMBRO
DA COMISSÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO MEMBRO
DA COMISSÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO MEMBRO
DA COMISSÃO

(CIDADE), ____/____/____

Ciências do(a) candidato(a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO V - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO IFSP

Revalidação de Diplomas Estrangeiros - Capacidade de Atendimento					
Sigla	Câmpus	Curso	Capacidade de Atendimento	Processos em Andamento	Vagas Disponíveis
ARQ	Araraquara	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
AVR	Avaré	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
BRT	Barretos	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
BRI	Birigui	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
BTV	Boituva	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
BRA	Bragança Paulista	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CMP	Campinas	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CJO	Campos do Jordão	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CPV	Capivari	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CAR	Caraguatatuba	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CTD	Catanduva	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3
CBT	Cubatão	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
			3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
			3	0	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

GRU	Guarulhos	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
HTO	Hortolândia	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
IST	Ilha Solteira	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
ITP	Itapetininga	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
ITQ	Itaquaquecetuba	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
JCR	Jacareí	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
JND	Jundiaí	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
MTO	Matão	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
PRC	Piracicaba	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
PTB	Pirituba	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
PEP	Presidente Epitácio	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
RGT	Registro	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SLT	Salto	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SCL	São Carlos	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

SJBV	São João da Boa Vista	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SJC	São José dos Campos	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SMP	São Miguel Paulista	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SPO	São Paulo	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SRQ	São Roque	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SOR	Sorocaba	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SRT	Sertãozinho	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
SZN	Suzano	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
TUP	Tupã	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
VTP	Votuporanga	Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3
		Cursos Técnicos de Nível Médio	3	0	3
		Cursos Superiores de Tecnologia	3	0	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE RECURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO

Ao Colegiado ou Coordenação do Curso.

Nome:			
CPF:		RG:	
Telefone:		Telefone:	
E-mail:			

O requerente acima qualificado vem, respeitosamente, interpor o presente recurso, em face do parecer que indeferiu/deferiu parcialmente a Revalidação do seu diploma, conforme Portaria n.º 4.400, de 28 de novembro de 2019.

Documentação apresentados para análise do Recurso:
Fundamentos do Recurso:
Nestes termos, Pede deferimento. São Paulo, _____ Assinatura do Requerente:

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESPOSTA DO RECURSO:

São Paulo, _____

Assinatura:

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada abaixo da linha de assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE GRU

Os interessados deverão informar os seguintes dados para gerar a GRU:

- a) Código UG: **158154** Código Gestão: **26439**
- b) Código de Recolhimento: **28830-6 - Serviços Administrativos**
- c) Número de Referência: preenchimento facultativo
- d) Competência: mês/ano (preenchimento facultativo)
- e) Vencimento: na data do dia útil seguinte da emissão da GRU (**preenchimento obrigatório**)
- f) CPF do Contribuinte: (informar o CPF do recolhedor - **obrigatório**)
- g) Nome do Contribuinte: (informar o nome do recolhedor - **obrigatório**)
- h) Valor Principal: R\$100,00
- i) Valor Total: R\$100,00
- j) Para finalizar clicar em emitir GRU.